



**Câmara Municipal**  
São Gonçalo do Rio Abaixo / MG

## RESOLUÇÃO Nº285/2013

“Institui o Projeto Câmara nas Escolas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, aprova, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no Estado de Minas Gerais, o projeto Câmara nas Escolas.

§ 1º - O projeto que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade:

I - Aproximar e qualificar a interlocução do Poder Legislativo com a comunidade local, levando informações a todos os cidadãos, sobre as funções do Poder Legislativo na esfera municipal;

II - Ampliar as formas de conhecimento das leis de forma didática, pedagógica e descontraída, de maneira que todo cidadão saiba seus direitos e deveres em especial com relação ao município;

III - Integrar crianças e adolescentes ao sistema político-legislativo e estimular o interesse pelas atividades desempenhadas pelos Vereadores;

IV - Despertar na criança e no adolescente consciência da cidadania aliada à responsabilidade com seu meio social e sua comunidade;

V - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

VI - Criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

§ 2º - O Projeto Câmara nas Escolas tem por objetivo aproximar crianças e jovens para as questões políticas do município, ficando a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo autorizada a realizar apresentações didáticas e pedagógicas, palestras e peça teatral com o fim de informar os alunos sobre o funcionamento da Câmara Municipal, o papel dos vereadores e sobre a prática da cidadania.



## Câmara Municipal

São Gonçalo do Rio Abaixo / MG

Art. 2º - O Projeto Câmara nas Escolas será assistido integralmente em todas as suas etapas por empresa de consultoria técnica especializada.

Art. 3º - Para melhor execução do projeto será editada cartilha, apresentando de forma didática como funciona a Câmara Municipal, sua composição, quem fez parte da sua história, bem como dados sobre o município e símbolos da cidade.

Art. 4º - Compete à Câmara Municipal a coordenação geral do programa de que trata essa Resolução, podendo, para tanto, realizar as despesas necessárias à sua consecução, firmar convênios ou parcerias, contratar bens ou serviços com pessoas físicas ou jurídicas, entre outras que se fizerem necessárias à execução dos projetos institucionais, observando-se a disponibilidade financeira do Poder Legislativo no corrente exercício.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Resolução correrão da seguinte rubrica 01 01 01 01 031 0001 4003 339039., constante no orçamento em vigor.


Art. 6º - Esta Resolução poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por Ato da Mesa Diretora.

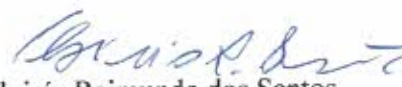
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, 1º de agosto de 2013.

  
Luciana Maria Bicalho  
Presidenta

  
Cláudio Mateus de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Eloisio Raimundo dos Santos  
Secretário